

1. Por que a obra não saiu do papel?

O governo brasileiro praticou uma série de ilegalidades no planejamento da construção da linha de transmissão no trecho Manaus-Boa Vista. Por meio do Leilão nº 04/2011, a Agência Nacional de Energia Elétrica definiu um traçado para o empreendimento sem qualquer estudo prévio e sem a observância do direito de consulta ao povo Waimiri-Atroari. Por essa razão, o MPF no Amazonas propôs duas ações civis públicas, que foram acolhidas na Justiça Federal.

As ações destacam que o Estado brasileiro não considerou alternativas locais e sequer fez algum tipo de análise técnica sobre as características da terra indígena. Houve apenas um voo de helicóptero sobre a área.

2. O que as ações do MPF pedem?

O órgão sustenta que o leilão da linha de transmissão contém uma nulidade insanável, consistente na definição de um traçado do empreendimento sem a consulta prévia, livre e informada do povo Waimiri-Atroari. O MPF aponta que a definição administrativa da localização do empreendimento já deveria ter levado em conta, na sua decisão, o processo de consulta. Afinal, trata-se de etapa obrigatória na decisão do Estado, sem a qual a ilegalidade não se torna passível de convalidação.

As ações civis públicas não são favoráveis nem contrárias ao empreendimento. Elas buscam apenas a observância de procedimentos previstos na legislação e em tratado internacional assinado pelo Brasil.

3. O que o Estado brasileiro deveria ter feito?

O Estado brasileiro deveria ter analisado todas as alternativas locais existentes para o empreendimento – e havia pelo menos cinco. Além disso, a consulta prévia, livre e informada dos indígenas deveria ter sido adotada neste momento inicial como mais um aspecto na deliberação estatal. Por meio da consulta, o Estado brasileiro identificaria as questões socioambientais atinentes aos modos de vida do povo Waimiri-Atroari e, em diálogo com a etnia, avaliaria se o empreendimento provocaria impactos em sua sobrevivência física e cultural.

Além disso, o Estado deveria ter analisado se o traçado compreende espaços

sagrados e locais sagrados. No processo dialógico de consulta, haveria uma ampla discussão sobre adaptações e compensações que o empreendimento, caso considerado viável, deveria sofrer.

Em outras palavras, a consulta prévia, livre e informada impõe que o Estado considere a realidade do povo indígena como um fator a mais na definição do empreendimento.

4. É possível corrigir o vício por meio de uma consulta extemporânea?

O dever de consulta deve ser observado em todos os momentos em que há impactos sobre os povos indígenas. No presente caso, porém, como o procedimento de consulta não foi observado no início, o leilão é nulo, e isso não pode ser corrigido no presente momento. Assim, a consulta não pode ser encarada como um procedimento meramente homologatório de uma decisão já tomada. É por isso que ela não pode ser adotada neste momento para validar o empreendimento. A consulta deve ser realizada como etapa obrigatória na formação da decisão administrativa.

Caso o governo federal tivesse reconhecido essa nulidade e observado a consulta, é bem possível que a definição do traçado da linha de transmissão já houvesse ocorrido.

Se, após a consulta, definir-se o empreendimento na terra indígena, novas consultas poderão ocorrer sempre que houver impactos ao povo Waimiri-Atroari.

5. Como deve ser feita a consulta?

A consulta deve observar as peculiaridades do povo Waimiri-Atroari e não pode se resumir a um ou dois encontros de caráter homologatório. Os indígenas construíram um "[protocolo de consulta](#)" que indica como eles querem ser consultados. O protocolo abrange o dever informacional de apresentar os dados referentes à linha de transmissão na língua do povo indígena e a necessidade de realizar processos de consulta em cada aldeia.

O governo federal insiste em desenhar um simulacro de consulta e tem argumentado que o protocolo está sendo observado. Contudo, essa alegação desconsidera a nulidade da decisão já tomada, como se apontou acima, e carrega a perspectiva de que o empreendimento vai ser realizado, independentemente da vontade dos índios. Essa perspectiva vicia todo o processo e macula a ideia de que a consulta será livre, pois coloca

MPF RESPONDE

CASO: LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
MANAUS-BOA VISTA E OS WAIMIRI-ATROARI

os indígenas sob pressão para aceitarem o empreendimento e contentarem-se com eventuais compensações definidas pelo Estado. Esse modus operandi revive práticas autoritárias de outros tempos, bem conhecidas do povo Waimiri-Atroari, que sofreu um genocídio nos anos 1970 durante a construção da BR-174.